



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 00093/2024

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações com utilização de softwares para atender diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis., a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	Unidade	Quant.	V a l o r Unitário	Valor Total
Serviço de apoio administrativo com enfoque em Controle, informação e gerenciamento em telecomunicações	Mês	12,0000	1.350,0000	16.200,0000

1.2 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.2.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Orçamento/2024 uma vez que o Plano Anual de Contratações encontra-se em fase de elaboração

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - Gerenciamento das linhas telefônicas

5.1.1.1 - A contratada deverá gerenciar todas as linhas telefônicas móveis e fixas em nome da Prefeitura municipal. A gestão dos planos será transferida para a empresa contratada que ficará responsável pelas solicitações, configurações e demais serviços necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.1.1.2 - Atualmente a Prefeitura municipal, juntamente com os seus demais setores possuem:

5.1.1.2.1 - 08 (oito) telefones fixos;

5.1.1.2.2 - 24 (vinte e quatro) ramais analógicos;

5.1.1.2.3 - 51 (cinquenta e uma) linhas de telefonia móvel;

5.1.1.2.4 - 08 (oito) pontos de internet;

5.1.1.2.5 - Deverá ser realizado uma nova elaboração do termo de referência para contratação dos serviços citados.

5.1.2 - Desmembramento de faturas

5.1.2.1 - O desmembramento de faturas deverá ocorrer de forma a gerar planilhas mensais para que os empenhos sejam realizados de forma a atender ao disposto no edital de telefonia móvel realizado anteriormente.

5.1.2.2 - As planilhas deverão ser dispostas de acordo com os setores solicitados.

5.1.3 - Análise de faturas

5.1.3.1 - A empresa deverá realizar a conferência dos valores cobrados pelas operadoras a fim de encontrar erros para contestações, usuários que possuam consumo incoerente com a função, assim como efetuar a verificação de faturas de modo a realizar orientações dos usuários, alterações de planos ou forma de utilização, caso identifique a possibilidade.

5.1.3.2 - Os sistemas utilizados para análise das faturas pela empresa, assim como análise das ligações através de ramais deverão ser desenvolvidos em PYTHON, JAVA, RUBY, COBOL ou outro superior de forma a garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à Prefeitura municipal.

5.1.3.3 - A base de dados deverá ser disposta em sistema MONGO DB, SQLite, MySQL, ou outro superior para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura municipal.

5.1.3.4 - Os dados deverão ser dispostos durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;

5.1.3.5 - Deverá constar no seu banco de dados o cadastro com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.

5.1.3.6 - O relatório deverá ser entregue mensalmente de acordo com a utilização das linhas e deverá conter todos os números fixos e móveis de origem e destino.

5.1.3.7 - Deverá ser vinculado aos telefones fixos e móveis as seguintes informações dos números de origem: setor/centro de custo, operadora que o número se refere, e-mail do usuário e a informação sobre novos usuários.

5.1.4 Contestação de cobranças incorretas

5.1.4.1 - As faturas deverão ser verificadas mensalmente e identificando cobranças indevidas ou valores que não estejam coerentes ao contratado, deverá ocorrer a contestação das faturas, que deverá ser realizada pela empresa contratada junto aos outros prestadores de serviços. Os protocolos das contestações deverão ser arquivados no banco de dados conforme descrito acima e deverão ser acompanhados até a efetiva conclusão do estorno dos valores a Prefeitura municipal. O estorno deverá ser realizado exclusivamente nas faturas telefônicas da Prefeitura municipal.

5.1.5 - Solicitação de 2ª via de fatura

5.1.5.1 - Todas as faturas deverão ser enviadas mensalmente para a Prefeitura municipal de forma eletrônica antes do vencimento pela empresa contratada. Cabe a mesma solicitar a 2ª via das faturas junto as operadoras.

5.1.6 - Solicitações de alterações cadastrais, Mudanças de Endereços, Liberações de limites e Reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.1.6.1 - As solicitações de alterações cadastrais, assim como mudanças de endereços, liberações de limites e reparos das linhas deverão ser realizadas pela contratada junto às operadoras, que deverá fazer o acompanhamento até a conclusão.

5.1.7 - Auxílio na elaboração de termo de referência para contratação de:

5.1.7.1 - Telefonia móvel;

5.1.7.2 - Telefonia fixa;

5.1.7.2.1 - Deverá ser realizado a elaboração de termo de referência para contratação de IPBX em comodato com fornecimento de linhas e telefones IP's.

5.1.7.3 - Internet;

5.1.7.4 - Aquisição e manutenção de PABX e acessórios;

5.1.7.5 - Auxílio para pré cotação de preços para contratação dos serviços e compras relacionadas aos termos de referência descritos acima.

5.1.7.6 - Na elaboração dos termos de referência deverão constar as especificações mínimas de equipamentos a serem utilizados, leis que regulamentam a contratação, quantidades de acessos/linhas/serviços, serviços extras a serem adicionados, condições de entrega e prazo de início/realização e demais itens que deverão ser dispostos no termo de referência de acordo com a Lei 14.133/21.

5.1.7.7 - A empresa deverá auxiliar a Prefeitura municipal na elaboração de respostas de eventuais questionamentos assim como impugnações ao certame.

5.1.8 Análise e planejamento para aquisição de equipamentos/serviços

5.1.8.1 - Realizar estudo de viabilidade de aquisição de serviços e equipamentos;

5.1.9 Treinamento aos usuários

5.1.9.1 - O treinamento dos usuários sobre o uso das linhas telefônicas, orientações e informações deverão ocorrer via contato telefônico e presencial quando solicitado.

5.1.9.2 - O treinamento deverá conter informações sobre utilização de CSP (Código de seleção de prestadora), ligações entre terminais móveis e fixos, utilização de SMS, chamadas recebidas a cobrar, utilização de roaming e pacote de dados.

5.1.10 - Prazo para realização dos serviços

5.1.10.1 - Todas as solicitações deverão ser iniciadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo órgão.

5.1.11 - Atividades diversas a serem realizadas pela Contratada

5.1.11.1 - Solicitação de novos chips.

5.1.11.2 - Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips.

5.1.11.3 - Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações.

5.1.11.4 - Solicitação, Cancelamento e Instalação de novas linhas.

5.1.11.5 - Troca de gestor/administrador.

5.1.11.6 - Adição e cancelamento de pacote de dados.

5.1.11.7 - Alteração de código de área (DDD).

5.1.11.8 - Aquisição de tri dígito e Aquisição de 0800

5.1.12 - Preenchimento de formulários para solicitações de:

5.1.12.1 - Telefonia fixa

5.1.12.2 - Internet Banda larga

5.1.12.3 - Telefones públicos

5.1.12.4 - Reparos

5.1.12.5 - Transferência de Assinatura/ Titularidade

5.1.12.6 - Alteração de data de vencimento

5.1.12.7 - Alteração de endereço de instalação e cobrança

5.1.12.8 - Alteração de velocidade de Internet

5.1.13 - Do horário de prestação dos serviços e dados de atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.1.13.1 - Para fins de elaboração de proposta a empresa oferece os serviços para a Prefeitura municipal diariamente, inclusive finais de semana e feriados para atender as demandas decorrentes da Prefeitura municipal no mínimo de 08:00 - 20:00 horas, horário este de maior demanda dos serviços.

5.1.13.2 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da Prefeitura municipal para as demandas realizadas.

5.1.14 - Do fornecimento de aplicativos com informações para o gestor do contrato:

5.1.14.1 - O aplicativo deverá ser fornecido nos sistemas operacionais, Android, Ios e/ou Windows Phone.

5.1.14.2 - O aplicativo deverá fornecer no mínimo os seguintes dados e serviços:

5.1.14.3 - Agenda de contatos;

5.1.14.4 - Limites disponíveis para cada linha;

5.1.14.5 - Comparativo dos 03 (três) últimos meses das linhas fixas e móveis;

5.1.14.6 - Informações sobre o contato da empresa contendo número de telefone fixo, número de telefone de plantão e 0800;

5.1.14.7 - Disponibilização de Download de segunda via de faturas;

5.1.14.8 - Disponibilidade de solicitar via APP no mínimo os serviços de Reparos, aumento ou redução de limite das linhas móveis;

5.1.14.9 - Demonstração de valores totais pagos dentro do mês para as contas de linha fixa, móvel e internet;

5.1.15 - Alguns dos serviços como reparo, alteração de endereço de instalação entre outros descritos acima deverão ser realizados após a solicitação da Prefeitura municipal.

5.1.16 - Não serão gerados cobranças de valores a título de habilitação de serviço para a implantação do sistema;

5.1.17 - O serviço deverá ser prestado dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e anexos, obedecendo às delegações da pessoa responsável.

5.1.18 - Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.2 - Garantia dos serviços

5.2.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12 - A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente, mediante documento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.13 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15 - O representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.19 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.21 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.22 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.24 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.25 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.26 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.27 - A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.28 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor de contrato

6.30 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.31 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.32 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.33 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.34 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.35 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.36 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Administração para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - não produzir os resultados acordados,

7.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.3 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 - o prazo de validade;

7.5.2 - a data da emissão;

7.5.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 - o valor a pagar; e

7.5.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta na *Plataforma Licitar Digital* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

7.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica

9.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.4 - Qualificação técnica

9.1.4.1 - Certidão (ões) ou atestado (os) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante tenha fornecido produtos iguais ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.200,00** (Dezesseis Mil e Duzentos Reais), conforme custos apostos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2014.33903900	Manutenção do Departamento de Administração Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Marmelópolis - MG, 25 de junho de 2024

Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Secretária Municipal de Administração